PARECER JURÍDICO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de bens duráveis, como móveis, equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, embarcação e motocicleta e os devidos equipamentos de segurança visando atender a Secretaria e o conselho de igualdade racial da Prefeitura de Tomé-Açu.

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANÁLISE DE MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE BENS DURÁVEIS. ANÁLISE DA LEI FEDERAL 8.666/93. BENS E SERVIÇOS COMUNS. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO.

O cerne *sub examine* trata-se sobre pedido de parecer de minuta de Edital licitatório para Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de bens duráveis, por intermédio do Processo Licitatório Pregão Presencial 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria e Conselho de Igualdade Racial da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu /PA.

É o breve relatório ao qual essa assessoria passa a se manifestar.

2. ANÁLISE.

Primeiramente, da análise da minuta do Edital, necessárias direções acerca da modalidade escolhida no presente certame, qual seja, o Pregão Presencial como modalidade de licitação.

Este procedimento regulamentado pela Lei 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos a definição dada pela lei ao norte aludida, *in verbis:*

> *Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*
>
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Colhem-se as lições do professor Marçal Justen Filho, acerca do assunto em comento:

> *"Bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob a identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Comentário à legislação do Pregão Comum e Eletrônico, p.29).*

Com efeito, podemos definir bens e serviços comuns quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, Mas se vale de bens e serviços tal como disponíveis no mercado, isto é, a possibilidade de aquisição e fornecimento a qualquer tempo, tendo em vista a atividade empresarial estável.

No presente caso, verifica-se que ainda da necessidade de especialização da empresa para o fornecimento de bens duráveis e equipamentos de segurança, tal serviço possui natureza comum no mercado, o que fundamenta a escolha da modalidade prevista na minuta do Edital *sub examine.*

Quanto ao serviço ora licitado, especificado ao norte e devidamente identificado na minuta do Edital, restou evidenciada sua necessidade a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, especificamente a Secretaria e Conselho de Igualdade Racial visando a garantia da continuidade do serviço público a ser prestado.

Não dessemelhante se mostra a erudição do Egrégio TCE Sul mato-grossense, senão vejamos a lavra do julgado, *in verbis:*

> EMENTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – **PREGÃO PRESENCIAL. MATERIAIS PERMANENTES**. **REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS**. REGULARIDADE O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 43/2013, atendeu às exigências legais das Leis Lei 10.520/2002 e 8.666/93. Foram trazidos aos autos os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/201. As empresas vencedoras do certame tiveram registrados seus lances na ata de sessão pública, com a adjudicação e homologação do resultado. Regularidade. DECISÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a **Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 07, de 28 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar REGULAR o procedimento licitatório - Pregão Presencial** n. 43/2013, realizada pelo Município de Jardim, tendo como licitantes

vencedoras as empresas Comercial Isototal Ltda EPP, Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda EPP e RR Nogueira Comércio e Representações Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: **Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.** Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior. (TCE-MS - PROCESSO LICITATÓRIO ADM: 153452013 MS 1443775, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1161, de 13/08/2015). (Destacou-se).

Da análise da minuta do Edital do certame *sub examine,* verifica-se presentes a indicação dos documentos de habilitação necessários à apresentação dos participantes, as demais regras necessárias para nortear o prosseguimento do certame, bem como a minuta do contrato administrativo à ser firmado.

Da análise das demais cláusulas editalícias e contratuais, nada a opor, estando em acordo com a legislação vigente. Desta forma, face a minuta de Edital, o mesmo atende aos requisitos previstos na legislação supracitada bem como entendimento jurisprudencial pátrio, o que permite, portanto, a deflagração da fase externa, com a devida publicação do Edital.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, manifesta-se essa Assessoria Jurídica pela legalidade da minuta ato convocatório e minuta contratual, podendo proceder com a devida publicação para a deflagração da fase externa. Por fim, frisa-se que o conteúdo da documentação analisada é de estrita responsabilidade da Administração.

É o parecer, s.m.j.

Tomé-Açu, 04 de Fevereiro de 2020

ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA

Assinado de forma digital por ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Arpen SP, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA
Dados: 2020.02.04 18:01:57 -03'00'

Eric Felipe V. Pimenta
Assessor Jurídico | OAB/PA 21.794